



PROCESSO Nº 232/05

PROTOCOLO Nº 5.673.254-3

PARECER Nº 66/06

APROVADO EM 03/04/06

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL FACULDADE DA CIDADE DE UNIÃO
DA VITÓRIA – FACE

MUNICÍPIO: UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido de transformação da Fundação Faculdade Municipal da
Cidade de União da Vitória – FACE, em Fundação Municipal
Universidade da Cidade de União da Vitória – UNIUV.

RELATORA: MARIA TARCISA SILVA BEGA

I – RELATÓRIO

1. Ofício de 7/10/05 do diretor da Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória - FACE ao CEE-PR com o pedido de transformação desta instituição em Fundação Municipal Universidade da Cidade de União da Vitória – UNIUV.

2. Este processo é protocolado no CEE-PR em 10/03/05, sob nº. 5.673.254-3.

3. Em 15/03/05 é publicado no DOE a Deliberação nº 1/05-CEE, que fixa as normas para educação superior do Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

4. Em 05/10/05 é aprovada alteração dos artigos 14, 18 e 61 da Deliberação nº 1/05–CEE-PR.

5. No mesmo parecer é aprovada “a constituição de Comissão especial, a ser indicada pela Câmara de Educação Superior, com vistas ao pedido de transformação da Faculdade da Cidade de União da Vitória, em análise neste Conselho, que deverá atender ao disposto na Deliberação nº 01/05 – CEE e suas alterações”.



PROCESSO N° 232/05

6. Em 25/10/05, a presidente do CEE constitui Comissão Verificadora através de Portaria 30/05, composta pelos Conselheiros prof^a Dr^a Teresa Jussara Luporini (presidente) e Dr. Oscar Alves e pelos peritos Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson, Dr. Valdir Michels e Prof. Dr. Anselmo Chaves Neto, para proceder verificação com vistas à criação da Universidade Municipal da Cidade de União da Vitória.

7. Em 23/11/05, a presidente da Comissão Verificadora Prof^a Dr^a Teresa Jussara Luporini instala os trabalhos.

8. Nos dias 23, 24 e 25/11/05, os peritos *ad hoc* desenvolvem suas atividades no local, sob a presidência do Prof. Dr. Anselmo Chaves Neto.

9. O relatório dos peritos *ad hoc* é encaminhado ao CEE-PR.

10. Em reunião de 09/02/06, o parecer de autoria da Conselheira Prof^a Dr^a Teresa Jussara Luporini é aprovado por maioria dos membros da Câmara de Educação Superior. Na sessão plenária de 10/02/06 o processo é relatado e em seguida, o Conselheiro Luciano Pereira Mewes solicita vistas.

11. Em sessão do pleno de 06/03/06 o Conselheiro Oscar Alves apresenta relato de voto em separado e após, o Conselheiro Luciano Pereira Mewes pede dilação de prazo do pedido de vista justificando o não recebimento de documentos solicitados à FACE, cujo pedido foi aprovado pelo plenário.

12. Em 08/03/06 o Conselheiro Luciano Pereira Mewes apresenta o seu parecer ao pleno e em seguida, o Conselheiro Arnaldo Vicente pede vistas.

13. Na sessão do pleno de 10/03/06 o Conselheiro Arnaldo Vicente solicita dilação de prazo do pedido de vista, o que é negado.

14. Nesta mesma sessão solicito vistas ao processo n° 232/05 que trata do “pedido de transformação da Fundação Faculdade Municipal da Cidade de União da Vitória – FACE em Fundação Municipal Universidade da Cidade de União da Vitória –UNIUV”.

15. Incorporação, por esta relatora de vistas, de documentos apresentados na declaração de voto do Conselheiro Luciano Mewes, a saber:

a) Prestação de contas do exercício financeiro de 2001, do Município de União da Vitória, conforme disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Diretoria de Contas Municipais. Destaco que esta é a última prestação de contas analisada e julgada pelo TCE; em consulta eletrônica obtivemos a informação que as contas relativas aos anos de 2002, 2003 e 2004 estão em análise.



PROCESSO N° 232/05

b) Correspondência encaminhada, a pedido do Conselheiro por via eletrônica e depois, por mim, pelo Correio e devidamente assinada, pelo diretor da FACE, em resposta aos quesitos apresentados pelo Conselheiro Luciano Mewes.

16. Incorporação de cópias de editais públicos do CNPq e FINEP que tratam exclusivamente de financiamento de pesquisa a instituições de ensino e/ou de pesquisa.

17. Incorporação de documentos MEC que tratam dos critérios para elaboração de PDI pelas instituições de ensino.

II – NO MÉRITO

Em primeiro lugar queremos expressar que este pedido de vistas tem como objetivo reafirmar o papel do CEE-PR como órgão normativo do Sistema Estadual de Educação, cujas deliberações, emanadas do coletivo, devem ser sempre o eixo de análise deste e de quaisquer outros processos.

Em segundo lugar, respeitar a atuação da Comissão Verificadora que, composta por peritos ilibados, realizaram um trabalho consistente, no limite da possibilidade dos três dias de verificação *in loco*.

Os argumentos obedecem à seguinte ordem de apresentação:

- a) Documentos que integram o pedido de transformação da FACE em UNIUV.
- b) Mecanismos de financiamento e manutenção da instituição.
- c) Capacidade física instalada, com destaque aos laboratórios.
- d) Biblioteca.
- e) Política de recursos humanos.
- f) Evolução das matrículas.
- g) Análise do PDI.
- h) Cumprimento do estabelecido pelas normativas do Sistema Estadual de Educação.



PROCESSO N° 232/05

1 - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PEDIDO DE TRANSFORMAÇÃO DA FACE EM UNIUV

Com relação ao processo encaminhado pela FACE, destacamos alguns pontos que constam do mesmo, a saber:

Lei Municipal nº 3229/2004, que transforma a FACE em UNIUV, aprovada em 23 de setembro de 2004; (f. 24C)

Estatuto da Fundação Municipal Universidade da Cidade de União da Vitória – UNIUV (f. 42-83C), em especial no Título VII do Patrimônio e da Ordem Financeira, Capítulo I.

Art. 111º: A manutenção e o desenvolvimento da Fundação são feitos segundo normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Administração, respeitando a legislação vigente, por meio de:

I Dotação orçamentária estabelecida pela Entidade Mantenedora;

II Recursos provenientes de convênios, **serviços prestados** e outras atividades da Instituição; (grifamos)

III (...)

IV (...)

No capítulo III Dos Recursos Financeiros,

Art. 113º - “Os recursos financeiros da Fundação são provenientes de:

I Dotações que lhe forem anualmente outorgadas, no orçamento do Município;

II Valores de contribuições relativas a anuidades dos acadêmicos dos Cursos de Graduação, Cursos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu, Processos Seletivos, além de emolumentos na expedição de documentos educacionais; (grifamos)

III (...) a VIII (...)

Regimento Geral da Universidade de União da Vitória –UNIUV (f. 88 a 208C), Destacamos:

Art. 1º - A Universidade de União da Vitória – UNIUV, criada pela (...) Lei nº 3229/2004, de 23 de novembro de 2004, é uma **Instituição de Ensino Superior Pública**, mantida pela Fundação Municipal Universidade da Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, (...) é uma entidade com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.



PROCESSO N° 232/05

No título IV Do Patrimônio e da Ordem Financeira, Capítulo III Dos Recursos Financeiros,

Art. 233° - Os **recursos financeiros** da Universidade de União da Vitória –UNIUV serão provenientes de:

I Dotações que lhes forem anualmente consignadas no orçamento do município;

II Valores de contribuições relativas a **anuidades dos acadêmicos** dos Cursos de graduação, Cursos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu, Vestibulares, além de emolumentos na expedição de documentos educacionais”

(...)

No título VI Relação entre a Mantenedora e a Universidade :

Art. 235° - Compete precipuamente à mantenedora promover adequadas condições de funcionamento da Universidade, colocando-lhes à disposição os bens móveis e imóveis necessários, e assegurando-lhes os suficientes recursos humanos e financeiros.

§1° - **À Mantenedora reserva-se a administração financeira, contábil e patrimonial da Universidade.**

No Título VII Disposições Gerais

Art. 238° - Os encargos educacionais, referentes às **mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados e arrecadados pela Mantenedora**, atendida a legislação vigente.

Parágrafo único – As relações entre o aluno, a Universidade e sua Mantenedora, no que se refere **à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato**, assinado entre o aluno ou o seu responsável e a mantenedora, obedecendo a esse Regimento e a legislação pertinente.

Conclusão:

Desses dois documentos jurídicos que regulamentam e disciplinam a UNIUV e as suas relações com a Fundação Universidade, e os seus alunos fica claro que se trata de um estabelecimento que vende serviços educacionais, mediante contrato entre a mantenedora e os alunos.

Assim, entendemos que este Conselho deve, à luz desse processo em análise, abrir discussão mais detalhada sobre o caráter público dessas mantenedoras, “Fundações de direito público” que são financiadas prioritariamente pela prestação de serviços educacionais”, eufemismo para designar ensino pago.



PROCESSO N° 232/05

2 - MECANISMOS DE FINANCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Da leitura do processo em tela, na folha 3609, informa-se que *“conforme a Lei que instituiu a fundação (...) para manutenção da Fundação será destinado dotação orçamentária, do Orçamento Próprio do Município, o equivalente a 1.062 (um mil e sessenta e dois) salários mínimos...”*.

Com relação à manutenção da instituição reproduzimos a informação fornecida pelo diretor da FACE, prof. Jairo Vicente Clivatti, em 06/03/06, solicitada por meio eletrônico pelo Conselheiro Luciano Mewes e posteriormente encaminhada formalmente ao CEE-PR:

“Conforme lei que instituiu a fundação em 1974, Lei Municipal nº 947/74, para manutenção da Fundação será destinado dotação orçamentária, do orçamento Próprio do Município, o equivalente a 1.062 (um mil e sessenta e dois) salários mínimos. Quanto à previsão de ampliação de recursos, há a discussão formada junto à Câmara de vereadores e o setor de finanças do município, destinando a importância equivalente a 5% das receitas do município.”

No volume 4 do processo, capítulo relativo ao Relatório Contábil à folha 3179 existe a informação sobre o orçamento para o exercício de 2004, que totaliza R\$ 5.794.854,00. Inexistem informações de repasses do Município com relação ao ano de 2005 e anos anteriores a 2003. Dessa forma **presume-se que a diferença entre o aporte de recursos do município e o total do orçamento executado resulte de contratos de prestação de serviços educacionais entre a mantenedora e os alunos** cujo percentual aproximado é de 70 a 80% do total da receita da Mantenedora.

Mas, neste mesmo relatório há a seguinte informação:

Volume de recursos:

Anos	Receita	Despesas	Investimentos	Superávit
2001	2.650.247,13	2.463.519,66	561.751,25	186.727,47
2002	3.244.975,00	2.453.652,00	346.102,00	791.323,00
2003	4.011.462,25	3.371.269,39	980.709,39	640.192,85



PROCESSO N° 232/05

Ou seja, a mantenedora consegue ter superávit em sua atividade, mas como é de direito público (pressuposto de que sem fins lucrativos), possui capacidade de investimentos tanto para contratação de professores titulados, em regime de tempo integral, como para melhoria nas instalações físicas, acervo de biblioteca e financiamento de pesquisa e extensão.

Conforme exposto pelo diretor da FACE, existe negociação estabelecida entre os poderes executivo e legislativo municipais, de forma que 5% da receita municipal sejam destinados à FACE. Na verdade, o percentual é maior, conforme determina a Lei Municipal nº 3282/2005 que *“dispõe sobre ações prioritárias da administração pública municipal, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração da proposta orçamentária, normas de execução financeira a serem executadas pelo município de União da Vitória, no exercício de 2006 e dá outras providências”*, verifica-se que a mesma determina:

Art. 8º. - Para o exercício financeiro de 2006, fica estabelecido o montante de:

- R\$ 27.575.000,00 (Vinte e sete milhões e quinhentos e setenta e cinco mil reais) Orçamento Fiscal.
- R\$ 6.109.000,00 (seis milhões e cento e nove mil reais) para a Fundação Municipal de Saúde.
- R\$ 5.993.000,00 (cinco milhões e novecentos e noventa e três mil reais) para a Fundação Municipal Faculdade da Cidade de U. da Vitória.
- R\$ 438.300,00 (quatrocentos e trinta oito mil e trezentos reais) para a Fundação M. de Cultura.
- R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais) para o Instituto M. de Assistência ao Servidor Público.
- R\$ 408.100,00 (quatrocentos e oito mil e cem reais) para a Autarquia M. de Esportes.
- R\$ 3.872.000,00 (três milhões e oitocentos e setenta e dois mil reais) para o Fundo de Previdência do Município de U. da Vitória.
- R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais) para a Companhia M. de Desenvolvimento.
- R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para a Companhia M. de Desenvolvimento da Habitação.

Total : R\$ 46.530.500,00

O valor constante do orçamento do município para a Fundação corresponde a quase 13% sendo, praticamente, o mesmo percentual destinado à Fundação Municipal de Saúde. Há de considerar outros percentuais destinados a outras áreas, como por exemplo: Cultura (inferior a 1%), Esportes (inferior a 1%), Companhia de Desenvolvimento (0,3%), Habitação (0,11%).



PROCESSO N° 232/05

Apesar de já estar transformada em Fundação Municipal Universidade da Cidade de União da Vitória (LM 3229/2004), o orçamento municipal para 2006 continua alocando recursos (previsão) para a Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória, criada pela Lei 2979/2002, já revogada quando da publicação da lei 3229/2004.

Como o Estatuto e o Regimento estabelecem, com clareza, o caráter privado do ensino ofertado pela instituição em análise, mediante **contrato de prestação de serviços** entre a mantenedora (Fundação) e o aluno; define que cabe à Mantenedora a aprovação de toda e qualquer decisão financeira e contábil da UNIUV, cria-se, então, um **vácuo de controle público** sobre a gestão do orçamento real da instituição (orçamento destinado pelo município, doações, convênios, **mensalidades e outras taxas cobradas aos alunos**).

Conclusão:

O caráter híbrido da Fundação Municipal, de direito público, mas que presta serviços de ensino mediante contrato de compra e venda, associado ao grande esforço do município que lhe destina orçamento maior que o de outras políticas públicas de caráter universal (saúde, por exemplo), impõe ao Poder Público a revisão do seu conjunto de leis. Esta revisão deve esclarecer as fontes de financiamento para a Fundação Universidade, avaliar a perenidade desses investimentos, de forma a garantir o crescimento da entidade pretendida, conforme preconiza o Plano de Desenvolvimento Institucional –PDI, documento divulgado pelo MEC (SAPIENS /DESUP /SESU / MEC) em dezembro/2004 e disponível em *site* oficial.

3 - CAPACIDADE FÍSICA INSTALADA

Incorporamos as observações realizadas pela Comissão Verificadora, constantes tanto no voto da relatora original, prof^a Dr^a Teresa Jussara Luporini, quanto do voto em separado do Conselheiro Oscar Alves que, sinteticamente, apontam que a FACE possui as condições físicas iniciais que permitem a instalação de uma Universidade. Esta incorporação se dá nos quesitos referentes a: salas de aulas, salas especiais, salas para coordenadores de cursos, auditórios, acesso para portadores de necessidades especiais, sanitários e equipamentos.

Falta, no entanto, sala para professores em regime de trabalho de 40 horas e dedicação exclusiva, pois com um quadro de oitenta e oito docentes, há apenas três salas para professores.



PROCESSO N° 232/05

Destacamos o esforço de profissionalização no tocante aos laboratórios, em especial aos laboratórios vinculados aos cursos de Engenharia Industrial Madeireira, Comunicação Social e Educação Física. Incorporamos, aqui, o relato do Conselheiro Oscar Alves:

“Há 7 laboratórios de informática e um laboratório de pesquisa e de software especiais, destinadas para o desenvolvimento de projetos de iniciação científica.. Os destinados para as atividades pedagógicas dos cursos em oferta, atendem às determinações técnicas para as suas finalidades. O material didático para uso nestes laboratórios é adequado à especificidade de cada curso. Destacam-se

- a) **Laboratórios do Centro de Estudos da Madeira:** laboratórios de usinagem, de pré-tratamento e de ensaio. Sua estrutura organizacional é administrada por um gerente técnico, um gerente de qualidade, um coordenador de pesquisa e um auditor interno, vinculado academicamente ao curso.
- b) **Laboratório Fotográfico:** gerenciado pelo professor da disciplina de fotografia.
- c) **Laboratório de rádio:** vinculado à disciplina de Rádio.
- d) **Laboratório de Televisão:** vinculado à disciplina de televisão. Sua estrutura física está em perfeita sintonia com os objetivos e número de turmas propostas.
- e) **Laboratório de Informática:** em número de 7, vinculado ao setor administrativo da instituição, com 180 computadores conectados na Internet ADSL; **Laboratório de pesquisa:** com 24 computadores, os quais oportunizam aos alunos a efetuar pesquisas voltadas para atender os diversos cursos; **Laboratório de Hardware:** laboratório de aulas, com 127 computadores, divididos em 6 salas para todos os cursos, laboratório experimental de computação e informática aplicada, laboratório de informática – para os cursos específicos e também utilizado pela administração da FACE, no projeto de informatização da avaliação institucional e para os projetos sociais.
- f) **Laboratório de Avaliação Física:** gerenciado pela coordenação dos projetos de ensino e extensão do curso de Educação Física.
- g) **Laboratório de Física, Anatomia e Biologia:** para o curso de Educação Física.
- h) **Laboratório de Fisiologia do Exercício:** administrado pela disciplina de Neurofisiologia do Exercício.
- i) **Laboratório de Atividades Físicas:** administrado pela coordenação dos projetos de extensão e pesquisa do curso de Educação Física.
- j) **Laboratório Oficina (química/física/biologia)** – para os cursos de Educação Física e Engenharia Industrial da Madeira”.



PROCESSO N° 232/05

Conclusão:

De todos os documentos analisados, percebe-se o esforço gigantesco da FACE e da municipalidade em equipar o estabelecimento das condições materiais que permita o funcionamento com qualidade tanto do ensino como da pesquisa. Pelo alto custo dessas instalações e de sua rápida obsolescência tecnológica, **sugere-se que a instituição, apoiada num quadro de professores titulados e com experiência prévia em pesquisa, responda a editais públicos universais (FINEP, CNPq e Fundação Araucária) e a editais de Fundos Setoriais de Pesquisa (PETROBRÁS, Agricultura, MC&T etc), para equipar a instituição.**

4 – BIBLIOTECA

Segundo consta relato da Comissão Verificadora, as condições da biblioteca são as seguintes:

“Acervo com 11.792 títulos, em 21.648 volumes de exemplares e 131 títulos de Periódicos.

Utilização do acervo para 2.753 cadastrados em 2005, com 32.273 empréstimos e 43.767 consultas.

Está informatizada quanto à catalogação de suas obras e o setor de empréstimos e consultas.

Horário: o acesso ao acervo é feito de forma direta e de segunda-feira à sexta-feira no horário das 07h30min às 12h, 13h30min às 17h e das 18h30min às 22h15min horas, aos sábados das 07h30min às 12horas.

Possui uma rampa para acesso aos deficientes físicos.

Política de expansão: ressalta-se que no ano 2004 foram aplicados R\$ 52.000,00 na aquisição de material bibliográfico, e no ano 2005, até a visita foram aplicados R\$ 25.000,00.

Serviços prestados à comunidade: oferece à comunidade acadêmica aulas de noções básicas de uso da biblioteca, de etapas da investigação científica, e de revisão metodológicas dos TCCs, monografias, dissertações e teses. Consta destes serviços um projeto de leitura voltado para a comunidade escolar da rede pública das cidades, da região.”



PROCESSO N° 232/05

Nos documentos constantes no processo em análise, observa-se: Biblioteca constituída de 14.503 títulos sendo 21.324 exemplares (fl. 3164); Investimentos (gastos) com a Biblioteca em 2004 (fl. 3167 verso):

Livros	R\$ 41.854,91
Periódicos	R\$ 10.557,79
Equipamentos audiovisuais	R\$ 14.279,00
Materiais de Informática	R\$ 4.627,76
Outros	R\$ 2.757,31
Total	R\$ 74.076,77

A Comissão verificadora sugere que a biblioteca tenha seu horário de funcionamento de forma ininterrupta durante o seu expediente.

Embora reconheça que uma biblioteca se inviabiliza se a mesma não fica à disposição de seus usuários em horário estendido e com recursos humanos especializados, discutimos, em particular, o tamanho do acervo, com apenas 14 mil títulos e 21 mil volumes, destinado a 14 cursos, 1523 alunos de graduação, 141 alunos de pós-graduação *lato sensu*, 110 alunos do Ensino Médio, 88 professores e 18 funcionários. É indicativo de que pelo menos a metade dos títulos possui apenas um exemplar. Com um número fixo de 1.800 usuários desta biblioteca, seu acervo de livros corresponde a 7,5 exemplares/usuário.

Os recursos previstos para investimentos em acervo são ínfimos, sendo que num cálculo grosseiro, se foram adquiridos livros a um valor médio de mercado entre R\$ 25,00 a R\$ 40,00 o volume, foram incorporados ao acervo, ao longo de 2.004, entre mil a mil e quinhentos exemplares.

Conclusão:

Este tamanho de acervo não atende a exigências mínimas de pesquisa, de preparo de aulas e de estudos complementares, tornando muito difícil a execução de pesquisa e ensino de nível universitário.



PROCESSO N° 232/05

5 – POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Separamos este item em dois momentos: plano de carreira de pessoal técnico e plano de carreira do pessoal docente.

Pessoal técnico: Consta do Processo (fl. 3278) a **proposta** de alterações no Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal **técnico-administrativo** da Fundação Faculdade Municipal de Administração e Ciências Econômicas de União da Vitória aprovada pela Lei nº 2656/99.

Pessoal docente: reproduzo as informações contidas no voto do Conselheiro Oscar Alves:

“O Plano de Carreira Pessoal Docente que consta do projeto de criação da Universidade prevê a constituição de níveis para a Carreira do Docente. É importante destacar que no caso do professor estar em qualificação de mestrado ou doutorado a IES apoia com pagamento integral o valor do curso, das despesas com locomoção, alimentação e hospedagem.

Segundo declaração de professores o reajuste anual é sempre acima da inflação, as taxas de reajuste dos dois últimos anos foram de 7 a 10%.

O quadro de titulação aponta para: Doutores: 01 (1,14%), Doutorandos: 01 (1,14%), Mestres: 33 (37,40%), Mestrandos: 08 (9,10%), Especialistas: 38 (43,20%), Especializandos: 02 (2,30%), Graduados: 05 (5,70%), Total: 88 (100%).”

Cabe destaque para o curso de Engenharia Industrial da Madeira que possui o único doutor presente no quadro docente e tem estrutura laboratorial bastante consistente.

As informações contidas no processo em análise (volume 6) apresenta o seguinte quadro de professores, por regime de trabalho:

Regime de trabalho	Total de professores	
	Absoluto	%
Dedicação exclusiva	17	19,3
Tempo Integral (T-40)	19	21,6
Tempo parcial	52	59,1
Total	88	100,0



PROCESSO N° 232/05

A FACE, em correspondência enviada ao CEE-PR, informa que já cumpre o previsto no art. 7, inciso V, da deliberação 001/05 que estabelece que para ser credenciada como universidade deve “ter pelo menos um terço do corpo docente em regime de tempo integral e dedicação exclusiva”

A Deliberação é clara: “**ter pelo menos um terço do corpo docente em regime de tempo integral e dedicação exclusiva**”. Como indicam as informações do processo, somente 19,3% do quadro docente possui o regime de trabalho estabelecido, uma vez que o disposto na legislação é de haja concomitância no regime de trabalho, bem explicitado na conjunção (**e**). Se pudesse haver somatória dos dois regimes a conjunção seria (**ou**).

Conclusão:

Mesmo reconhecendo o esforço da FACE, nestes últimos anos, em melhorar a titulação do seu quadro docente, quer através de contratações de professores titulados, quer através do investimento em qualificação do seu atual quadro docente, ainda assim NÃO CUMPRE o disposto neste artigo da Deliberação nº 001/05 do CEE-PR.

Entendemos ser o item de atendimento mais fácil, posto que é uma instituição superavitária, conforme balanços dos últimos anos e tem previsão orçamentária amparada em lei municipal de mais de 6 milhões de reais para o presente ano.

Reafirmamos o contido no relatório da Comissão Verificadora, ao final dos itens 1.14 – Plano de Carreira Docente: *A Comissão após examinar os documentos desse item concluiu que a IES tem que reduzir drasticamente o número de docentes com carga horária baixa, ou seja, deve promover dedicação exclusiva ou regime de 40 horas de forma a apoiar efetivamente a pesquisa e a melhora do ensino.*

Reafirmamos também a conclusão do item 2.5 – Corpo docente: *A Comissão de Verificação sugere que as jornadas de trabalho com baixa carga horária sejam eliminadas e que a IES passe a dar preferência à dedicação exclusiva e 40 horas.*

6 – EVOLUÇÃO DAS MATRÍCULAS

a) Em 2002, foram inscritos 930 candidatos para ocupar 740 vagas (1,25 candidato/vaga), sendo que 886 foram aprovados e **699** matriculados, ou seja, não houve preenchimento total de vagas. Dos 10 cursos ofertados apenas um não houve preenchimento de vagas (Ciências Econômicas) (fl. 3294).



PROCESSO N° 232/05

b) Em 2003, foram inscritos 840 candidatos para 910 vagas (0,92 candidato/vaga), sendo que 692 foram aprovados e apenas **564** matriculados. Dos 12 cursos ofertados, 8 não preencheram o número de vagas (fls. 3294/3295).

c) Em 2004, foram inscritos 1236 candidatos para 910 vagas (1,35 candidato/vaga). Sendo que 1111 foram aprovados e **524** matriculados. Dos 13 cursos ofertados 11 não preencheram o número de vagas (fl. 3.296).

Consideramos tais números relevantes porque aponta para diminuição do número de matrículas, nos últimos três anos, exceção feita aos cursos de Administração, Engenharia Industrial da Madeira e Licenciatura em Educação Física, que mantêm ocupação integral de suas vagas quando do exame de vestibular.

Cursos como Ciências Econômicas, Licenciatura em Informática, Comunicação Social nas três habilitações e Turismo precisam ser imediatamente reavaliados, posto estarem com baixíssima procura.

Além disso, a FACE teve três dos cursos avaliados pelo Exame Nacional de Cursos do MEC, obtendo os seguintes conceitos:

	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996
Administração	C	C	B	D	C	C	D	C
Ciências Contábeis	B	C						
Economia	C	C	D	D	D	E		

Em que pese todas as críticas que se tenha ao “Provão”, ele é o único instrumento oficial que mede, de forma universal e sob os mesmos critérios, o desempenho dos cursos superiores e, no caso particular da FACE, não houve resistência ao critério, uma vez que 100% dos seus alunos participaram do exame.

Conclusão:

Estes dados impõem uma imediata avaliação do “desenho institucional” quanto aos cursos ofertados, sua qualidade e atendimento da demanda regional, posto ser uma instituição de ensino pago.

Nesse sentido, como toda a exposição de motivos que fundamenta este pedido de transformação da Faculdade em Universidade se apóia na análise do contexto regional, servimo-nos desta análise para apresentar as seguintes sugestões quanto ao perfil de cursos a serem ofertados:



PROCESSO N° 232/05

- a) tomar a experiência bem sucedida do curso de Engenharia Industrial da madeira e, a da estrutura já instalada, potencializá-la com cursos de Engenharia Florestal, Eng. Ambiental., Agronomia e Geociências;
- b) a partir do pólo da Educação Física, associá-la à formação de professores e pesquisadores na área de Ciências Biológicas e da Saúde;
- c) reavaliar, com urgência, o pólo das Ciências Sociais Aplicadas.

7 – ANÁLISE DO PDI

Segundo documento do Ministério de Educação e Cultura – MEC: (http://www2.mec.gov.br/sapiens/Form_PDI.htm),

o PDI, “*elaborado para um período de 5 (cinco) anos, é o documento que identifica a IES, no que diz respeito à sua filosofia de trabalho, à missão a que se propõe, às diretrizes que orientam suas ações, à sua estrutura organizacional e às atividades acadêmicas que desenvolve e/ou que pretende desenvolver*” Indica, também, os eixos temáticos essenciais do PDI: perfil institucional; gestão institucional; Organização acadêmica; Infra-estrutura; Aspectos financeiros e orçamentários; Avaliação e acompanhamento do desenvolvimento institucional.

No formulário que detalha o documento, há o seguinte preâmbulo: “*O PDI deve estar intimamente articulado com a prática e os resultados da avaliação institucional, realizada tanto como procedimento auto-avaliativo como externo. Quando se tratar de Instituição já credenciada e/ou em funcionamento, os resultados dessas avaliações devem balizar as ações para sanar deficiências que tenham sido identificadas. Se a IES tiver apresentado PDI quando do Credenciamento, o documento institucional deverá incluir, também, uma comparação entre os indicadores de desempenho constantes da proposta inicial e uma avaliação considerando-se a situação atual.*”

Apresentamos, em primeiro lugar, as conclusões da Comissão Verificadora:



PROCESSO N° 232/05

O PDI integrante do processo de criação da Universidade apresenta os objetivos e metas próprias de uma IES com status de Universidade, contudo a Comissão de Verificação sugere as seguintes providências:

1ª Elaboração de planos de pesquisa específicos para cada curso existente, bem como para cursos a serem criados futuramente, de acordo com a política estabelecida no item 2.3.2 do projeto de criação da Universidade. Este trabalho pode ser desenvolvido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

*2ª Elaboração de estudos e projetos de novos cursos para os turnos matutino e vespertino, de acordo com a demanda regional, e de forma a possibilitar o desenvolvimento de pesquisas envolvendo professores e alunos, ou seja, integração da iniciação científica nos projetos de pesquisa dos professores/pesquisadores da Universidade, bem como, a oferta de bolsas-pesquisa para os acadêmicos de modo a mantê-los em período integral na Universidade. Esta providência corresponderá à ampliação da política, atualmente existente, de amparar com bolsas IPC os trabalhos acadêmicos de pesquisa (Resolução 07/2003 – constante no Regulamento do Programa de Iniciação à Produção Científica parte integrante do projeto). **A criação da Universidade pretendida pela atual IES, possibilitará o acesso a verbas de fomento à pesquisa das várias agências existentes.** (grifamos)*

3ª Elaboração de um plano detalhado de qualificação do atual corpo docente e de contratação de professores com titulação de doutor/mestre, de forma a sustentar as duas sugestões anteriores. Atualmente, existe um percentual de 38,64% do corpo docente (37 em 88) com titulação de doutor ou mestre. Está em fase de realização Concurso Público para contratação de 33 novos docentes, sendo a titulação mínima exigida a de Mestre – Edital 008/2005 de 16/11/2005 da IES. A IES conta atualmente com dez (10) docentes efetivos participantes de cursos de mestrado nas seguintes IES: três (3) na PUC/PR, um (1) na UFSC, um (1) na UFRGS, três (3) na UTP, um (1) na UNIMEP e um (1) na UNIVALLE.

É neste quesito - PDI – que a FACE mais se distancia, em suas práticas acadêmicas, do exigido hoje, pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Educação, para o credenciamento ou transformação de faculdade em universidade, pelos motivos que arrolamos a seguir.



PROCESSO N° 232/05

7.1 A exigência da resolução CES nº. 02 de 7/4/98 é clara: “a produção intelectual institucionalizada será comprovada; a) – por três cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu*, avaliados positivamente pela CAPES e/ou; b) – pela realização sistemática de pesquisa que envolvam: I - pelo menos 15% do corpo docente; II- pelo menos metade dos doutores; III – pelo menos três grupos definidos com linhas de pesquisa explicitadas”.

7.2 O Plano de Desenvolvimento Institucional apresentado (fls. 608/684) está **inconsistente com relação** à missão da instituição e as **estratégias** para atingir suas metas e objetivos. Abrangendo um período de cinco anos, **não** contempla cronograma e a metodologia de implementação dos objetivos, metas e ações do Plano da IES, observando a coerência e a articulação entre as diversas ações, a manutenção de padrões de qualidade e **o orçamento**. **Não apresenta, ainda, um quadro-resumo contendo a relação dos principais indicadores de desempenho, que possibilite comparar, para cada um, a situação atual e futura (após a vigência do PDI).** (grifamos)

7.3 Com relação aos **INDICADORES do PDI**, o item Gestão acadêmico-administrativa **não estão contemplados no corpo do documento, embora estejam dispersos ao longo do processo:** Estrutura organizacional; Estrutura e atribuições dos órgãos colegiados; Estrutura e atribuições das coordenações de curso; Integração entre gestão administrativa, órgãos colegiados e cursos; Participação da comunidade universitária nos órgãos superiores administrativos e acadêmicos; Mecanismos de acompanhamento sistemático dos objetivos; Estrutura e fluxo do controle acadêmico da IES; formas de gestão financeira existentes/previstas.

7.4 Não estão apontados no PDI:

- descrição e cronograma do processo de expansão da instituição a ser credenciada, em relação ao aumento de vagas, abertura de cursos superiores, ampliação das instalações físicas e, quando for o caso, abertura de cursos fora de sede;

- condições de financiamento da IES – fontes de receita, itens de despesa, condições orçamentárias e cronogramas de execução financeira e orçamentária;

- valor dos encargos financeiros assumidos pelos alunos e as normas de reajuste aplicáveis durante o desenvolvimento dos cursos; minuta de contrato de prestação de serviços educacionais a ser firmado entre a Mantenedora e o alunos da instituição de ensino, visando garantir o atendimento dos padrões de qualidade definidos pelo Ministério da Educação e a regularidade da oferta de ensino superior.



PROCESSO N° 232/05

7.5 Quanto à Administração acadêmica:

- inexistência de descrição sucinta da política institucional para a coordenação acadêmica de cursos superiores da instituição; descrição de critérios de escolha do coordenador **(embora esteja presente no Regimento)**;

- não há descrição do modo de organização do registro e do controle acadêmico; declaração de existência e modo de funcionamento de órgão(s) colegiado(s) acadêmicos na instituição; dimensão e forma de composição e de recrutamento do quadro de pessoal técnico e administrativo;

- não apresenta descrição da política de apoio à participação dos estudantes em atividades de iniciação científica, de extensão, em eventos; menção à existência de serviços de encaminhamento profissional, de apoio pedagógico (orientação acadêmica), de acompanhamento psicopedagógico; facilidades para o acesso às informações do registro acadêmico; oferta de programas de nivelamento; existência de projeto de acompanhamento de egressos. Existência de programas de Bolsas de estudo e de trabalho para alunos **(alguns desses itens estão contemplados no regimento)**.

7.6 Formação acadêmica e profissional – não há descrição sobre:

- experiência profissional na área de formação (Tempo de exercício profissional na área de formação, em áreas afins, em outras áreas; tempo de exercício no magistério do ensino superior, fundamental ou médio);

- desempenho na função docente - construído por meio de avaliação discente, de avaliação dos próprios pares docentes da IES e de indicadores como interdisciplinaridade, participação em coordenação de estágios ou outras atividades práticas, desenvolvimento de material didático e regime de trabalho;

- adequação da formação - declaração se os docentes têm formação adequada às disciplinas que ministram nos cursos; Número de docentes com formação pedagógica.

7.7 Condições de trabalho – não há descrição sobre:

- estímulos (ou incentivos) profissionais, ou seja, citação dos mecanismos de apoio à produção científica, técnica e cultural e os mecanismos de apoio à participação em eventos;



PROCESSO N° 232/05

- dedicação aos cursos;
 - relação aluno/docente (Número médio de alunos por docente);
- relação disciplinas / docente.

7.8 Atuação ou desempenho acadêmico e profissional – faltam os indicadores:

- publicações – artigos publicados em periódicos, livros ou capítulos de livros publicados, trabalhos publicados em anais (completos ou resumos);
- produções intelectuais, técnicas, culturais e artísticas (Propriedade intelectual depositada e registrada; Obras técnicas, artísticas e culturais dos docentes; outras produções (softwares, filmes, vídeos, CD Roms, etc); produções didáticas relevantes;
- atuação nas demais atividades acadêmicas;
- existência e/ou previsão de docentes envolvidos com atividades na pós-graduação e/ou com atividades de pesquisa e/ou com atividades de extensão;

Da análise do documento apresentado como PDI e do parecer da Comissão Verificadora, destacamos a pertinência da segunda recomendação da Comissão Verificadora, **exceto na relação causal** que estabelece, ao afirmar que (...) *A criação da Universidade pretendida pela atual IES, possibilitará o acesso a verbas de fomento à pesquisa das várias agências existentes.*

Infelizmente, a Comissão Verificadora não consultou nenhum edital público das agências de fomento brasileiras, em especial a FINEP, CNPq ou Fundação Araucária que fazem referências expressas à existência de pesquisadores e/ou grupo de pesquisadores com titulação de doutores, com produção científica reconhecida, de acordo com os critérios da plataforma *Lattes*.

Apresentamos, a seguir, excerto de Edital MCT/CNPq n° 02/2006, que trata de seleção pública de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação.



PROCESSO N° 232/05

Item 1.3 – Público alvo – Pesquisadores vinculados a instituições de ensino superior, ou institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados, todos sem fins lucrativos, doravante denominados “instituição de execução de projeto”.

Item 3 – Características obrigatórias: 3.1 – O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica, tecnológica ou de inovação; 3.2 – O proponente deverá ter título de doutor e produção científica relevante, nos últimos cinco anos, na área específica do projeto de pesquisa; 3.3 – O proponente e demais pesquisadores, membros da equipe do projeto, deverão ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes, (...);

Item 4.3 Análise pelo Comitê de Assessoramento – Julgamento e classificação:

(...) seguintes critérios de julgamento estabelecidos (...)

- Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa (...)

Conclusão:

a) Da análise dos volumes que contemplam o processo de transformação da FACE em UNIUV, percebe-se a existência de informações que permitem a elaboração do PDI conforme preconiza o MEC. Mas tais informações estão fragmentadas ao longo do processo, sem organização que facilite a análise, isto é, sem seguir o modelo e eixos temáticos preconizados.

b) Como não houve uma avaliação institucional fica comprometida a elaboração do presente PDI.

c) A Comissão Verificadora não observou, para realização de seu relatório, o disposto no documento Mec sobre PDI, concluindo tão-somente que existem objetivos e metas próprias de uma IES com *status* de Universidade, sugerindo, no entanto, as seguintes providências já analisadas.

8 - CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO PELAS NORMATIVAS DO SISTEMA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

As normas do CEE-PR que nos orienta neste item são as Deliberações 001/05 e 003/05. Pelo que já expusemos anteriormente, verifica-se o **não cumprimento do artigo 18** da Deliberação 001/05, modificado pela Deliberação 003/05, em seus **incisos: V, VI, IX, XI e XIII.**



PROCESSO N° 232/05

Também não foram cumpridas as determinações contidas no capítulo XI Da Avaliação Institucional (artigos 46 a 52).

Por similaridade, destacamos que no **artigo 19**, que trata da solicitação de autorização de funcionamento de curso superior, em seu **inciso I**, sobre a mantenedora, indica que entre os documentos a serem apresentados, deverá constar **c) prova de regularidade fiscal**.

Pois bem, embora não seja de aplicação direta, entendemos que curso está hierarquicamente subordinado à instituição de ensino. Assim, o que vale para um deve valer para o outro. Nos documentos arrolados pelo Conselheiro Luciano Mewes, sobre a Prestação de Contas do Município de União da Vitória, exercício de 2001 (o último ano em que há contas julgadas para este município), na Ementa do processo há a seguinte indicação (folha 3621):

*“Ementa: Município de União da Vitória. – Prestação de Contas do exercício de 2001. (...) Fundação Faculdade Municipal de Administração e Ciências Econômicas – **irregularidade material** (...)”* (grifos no original).

Da leitura do relatório do TCE (folhas 3639 a 3642), no item 5.0 há indicação da não aprovação das contas da FACE, por haver discordância em despesas com serviços de terceiros e por aplicação de recursos em instituição financeira privada. Apresentamos, o texto da Conclusão Geral (folha 3662), deste Relatório:

*“Em face do exame procedido na presente prestação de contas do município de UNIÃO DA VITÓRIA, relativa ao exercício financeiro de 2001 e, à luz dos comentários supra expendidos, **concluímos que as seguintes contas estão irregulares:** (grifamos)*

- Fundação Faculdade Municipal de Administração e Ciências Econômicas de União da Vitória
- (...)

Cabe, contudo, destacar que estas conclusões não elidem responsabilidades por fatos e atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, ou outros que venham a ser apurados em procedimentos fiscalizatórios diferenciados.”



PROCESSO N° 232/05

III – VOTO DA RELATORA

A consulta contida no ofício nº 11/05 da Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória diz: “(...) *pedido de transformação da Fundação Municipal **Faculdade** da Cidade de União da Vitória – FACE, em Fundação Municipal **Universidade** da Cidade de União da Vitória –UNIUV*”.

Nesse sentido, e pelos argumentos expostos anteriormente, **somos contrários ao pedido solicitado.**

No entanto, por entender que há erros de encaminhamento no processo, demora na análise do mesmo pelo CEE-PR, imenso esforço coletivo da região e do município de União da Vitória em transformar a FACE em um estabelecimento de ensino dotado de recursos humanos, materiais, estrutura de pesquisa, pós-graduação e ensino de qualidade, sugerimos:

1 – novo encaminhamento de proposta, incorporando as adequações apontadas pela Comissão Verificadora, pelo voto em separado do Conselheiro Oscar Alves e as apontadas (grifadas) neste parecer de vistas;

2 – que o CEE-PR acolha, a qualquer momento e sem prejuízo do que determina as Deliberações nºs 1 e 3/05, proposta de alteração da FACE em outra modalidade de estabelecimento de ensino superior que a Mantenedora julgar mais pertinente;

3 - que o CEE-PR, através da Câmara de Ensino Superior, estabeleça roteiro de análise circunstanciada, para processos de igual natureza, bem como orientações para os trabalhos de Comissões de Verificação.

É o Parecer.



PROCESSO N° 232/05

DECISÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer, após votação nominal do Plenário, recebeu 9 votos contrários dos Conselheiros Luciano Pereira Mewes, Lilian Anna Wachowicz, Teresa Jussara Luporini, Maria das Graças Figueiredo Saad, Darci Perugine Gilioli, Solange Yara Schmidt Manzochi, Shirley Augusta de Sousa Piccioni, Paulo Maia de Oliveira, Clemencia Maria Ferreira Ribas e 10 votos favoráveis dos Conselheiros Maria Tarcisa Silva Bega, Lygia Lumina Pupatto, Romeu Gomes de Miranda, Marília Pinheiro Machado de Souza com declaração de voto, Domenico Costella, Arnaldo Vicente com declaração de voto, Carmem Lúcia Gabardo, Archimedes Peres Maranhão, Oscar Alves com declaração de voto e Maria Helena Silveira Maciel com declaração de voto, resultando na aprovação do presente Parecer.

Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de abril de 2006.

VOTOS CONTRÁRIOS

VOTOS FAVORÁVEIS



PROCESSO N.º 232/05 – CEE/PR.

INTERESSADA: FACULDADE MUNICIPAL DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido da Transformação da FACE em UNIUV.

DECLARAÇÃO DE VOTO

- Considerando a análise, realizada por este Conselheiro, dos documentos do Projeto de Transformação da FACE em UNIUV;
- Considerando a análise, também, do Relatório da Comissão de Avaliação in loco, que faz várias sugestões e na conclusão do seu relatório condiciona a aprovação “*desde que sejam atendidas as várias sugestões constantes ao longo do texto do relatório*”;
- Considerando que o projeto em causa não atende as Deliberações n.ºs 01/05 e 03/05, deste Conselho e, ainda, a Legislação Federal (LDB e Lei do SINAES) e, especialmente a proposta, aprovada por este Conselho em 05/10/05, que constitui a Deliberação n.º 03/05-CEE/PR., quando: “*propõe a alteração da Deliberação n.º 01/05-CEE e a indicação, pela Câmara de Educação Superior, de Comissão Especial, com vistas ao pedido de Transformação da FACE em UNIUV, que deverá atender ao disposto na Deliberação n.º 01/05-CEE e suas alterações*”;
- Considerando, também, os votos dos Conselheiros Prof. Arnaldo Vicente e Prof^ª. Dr^ª. Maria Tarcisa Silva Bega,;

Este Conselheiro vota com a proposta da Conselheira Maria Tarcisa Silva Bega.

Curitiba, 03 de abril de 2006.

Oscar Alves
Conselheiro



PROCESSO N.º 232/05 – CEE/PR.

INTERESSADO: FACULDADE MUNICIPAL DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido da Transformação da FACE em UNIUV.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto com o parecer da Conselheira Maria Tarcisa Silva Bega, ao tempo que destaco a pertinência e propriedade, legal e pedagógica, do mesmo. Meu voto decorre de coerência da posição assumida, quando da votação na Câmara de Ensino Superior.

Naquela ocasião votei com a proposição encaminhada pela Conselheira Glaci Zancan, relatora original do processo em pauta, que orientava a IES a solicitar, de imediato, a implantação de um Centro Universitário, passo inicial, para posteriormente ser transformado em Universidade, uma vez cumpridas todas as exigências legais, pedagógicas e acadêmicas definidas no Sistema Estadual e Nacional de Educação.

É o nosso voto.

Curitiba, 03 de abril de 2006.

Maria Helena Silveira Maciel
Conselheira



PROCESSO N.º 232/05 – CEE/PR.

INTERESSADA: FACULDADE MUNICIPAL DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido da Transformação da FACE em UNIUV.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Inicialmente quero dizer do meu respeito ao povo de União da Vitória, minha cidade natal, respeito à comunidade acadêmica e às lideranças da cidade. Este Conselho como um órgão colegiado democrático tem a responsabilidade de aprovar ou não, as solicitações a ele formuladas, à luz da legislação e, neste caso específico, de respeitar a orientação da Comissão Verificadora.

E neste sentido, considerando que o presente pedido não atende a legislação vigente, pelas explanações já descritas no Voto em Separado do Conselheiro Oscar Alves, reafirmadas pelo competente estudo ora apresentado, considerando, também, que a Comissão Verificadora condiciona a possibilidade da criação da Universidade, desde que sejam cumpridas todas as recomendações, voto com a Conselheira Maria Tarcisa Silva Bega.

Considero, ainda, duas questões:

1. O esforço deste Colegiado no sentido de encontrar soluções adequadas à solicitação de criação da Universidade da Cidade de União da Vitória, por isso, entendo que o caminho foi longo e os pedidos de vistas ao processo foram necessários;

2. O esforço das lideranças da FACE para o alcance de seus objetivos, que certamente, com tempo irão avançar na direção de novas conquistas, criando primeiro o Centro Universitário, e assim, fortalecidas e competentes chegarão à Universidade, podendo servir de referência junto à comunidade acadêmica paranaense, alcançando o apoio deste colegiado como um todo.

Assim, este Conselho cumpre seu papel de velar pela legislação educacional e de orientar a criação de instituições de ensino superior públicas paranaenses.

Curitiba, 03 de abril de 2006.

Marilia Pinheiro Machado de Souza
Conselheira



PROCESSO N.º 232/05 – CEE/PR.

INTERESSADA: FACULDADE MUNICIPAL DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO: Pedido da Transformação da FACE em UNIUV.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Uma análise cuidadosa dos autos, ou ao brilhantemente parecer exarado pela conselheira Maria Tarsisa Bega, explicita muito bem o acerto da decisão tomada pelo Conselho Pleno.

Resta dizer que respeitar o Artigo 11 da LDB, não pode ser interpretado como contraposição entre ensino fundamental e ensino superior. Para melhorar o ensino fundamental será necessário melhorar o ensino superior e vice-versa.

Contudo, não iremos melhorar nem um nível de ensino nem o outro, se não for garantida uma organização para os sistemas de ensino, ampliação dos investimentos e, sobretudo, ampliar a eficácia dos recursos que vem sendo investidos em educação. Uma vez que, a despeito da brutal concentração de renda deste país, mesmo que se confiscasse todos os recursos legalizados e forma ilegítima e se investisse em educação, mesmo assim poderiam ser insuficientes, se não for aproveitado bem os recursos investidos. Não é possível elevar o espírito público e ao mesmo tempo estar a serviço do mercado. Como não é possível servir a dois senhores com interesses antagônicos.

É necessário elevar o nível do debate sobre as políticas educacionais, este processo de credenciamento, através de transformação da FACE em UNIUV, foi um rico momento de debate de auto nível, apesar de todas as vicissitudes.

Se for importante para a comunidade, para atender aos interesses dos diferentes seguimentos da sociedade de União da Vitória, a criação e o credenciamento de uma Universidade ou de um Centro Universitário poderá se tornar uma realidade. Basta resolver os principais gargalos do ensino fundamental e será viável investir na FACE, para que ela tenha condições de transformar-se em outra instituição de ensino superior. Como cada cidadão tem o direito de defender o que acredita, nunca é demais explicitar o compromisso com o ensino público gratuito de qualidade, com a garantia de gestão democrática.

Arnaldo Vicente
Conselheiro